

CONSULTA TCEMG 1114511

Relator: Cons. Cláudio Terrão

Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Consulente: Lisandro José Monteiro

Publicação: 27/5/2022

EMENTA: CONSULTA. DÉCIMO TERCEIRO. TERÇO DE FÉRIAS. AUTOAPLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO. REMUNERAÇÃO.

1. O direito ao recebimento de décimo terceiro e terço de férias decorre de previsão da Constituição da República, em disposição autoaplicável, que prescinde de regulamentação.

2. Conquanto autoaplicáveis, é possível a regulamentação do décimo terceiro e do terço de férias nos estatutos dos servidores públicos de cada ente federativo, no exercício da autonomia política e administrativa que lhes confere a auto-organização e o autogoverno, de modo a detalhar a composição da base de cálculo, a forma de comprovação dos requisitos e a metodologia de aferição dos períodos aquisitivos, respeitados os parâmetros constitucionais.

3. A composição da base de cálculo do décimo terceiro e do terço de férias deve ser buscada, em primeiro lugar, na legislação do ente federativo, notadamente na extensão do conceito por ele dado à “remuneração”, para identificar se ele contempla as gratificações, de modo específico aquelas pagas em razão do exercício das atividades afetas à comissão de licitação.

4. Não havendo regulamentação específica no âmbito do ente federativo ou não havendo disposição em contrário, recomenda-se que a base de cálculo do décimo terceiro e do terço de férias corresponda à remuneração integral do servidor, incluídas as gratificações pagas aos membros de comissões de licitação, aferida no mês de dezembro, para o décimo terceiro, e na data do início do gozo das férias, para o terço constitucional.

Inteiro teor:

<https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/2763739>